



CONTRATO Nº 004/2024-CRT-01

Contratação de empresa para serviços de almoxarifado virtual para atender as demandas do CRT-01, celebram de um lado o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO – CRT-01**, como Contratante e, de outro a empresa **TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – THS** como contratada.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO – CRT-01**, com sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas 1604 a 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS - Águas Claras – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 32.489.209/0001-57, neste ato representado pelo seu presidente **MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA**, brasileiro, solteiro, Técnico em Agrimensura, inscrito no CPF nº 938.652.441-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.255.031-0, SESP/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – THS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.757.593/0001-99, sediada na Q QS 1 RUA 210 LOTE, 34, TORRE 03 SALA 1210 E 1211 COND LED, ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA/DF, Cep: 71.950-770 representada neste ato pela **Sra. JANAINA NAIARA HOROZINO FERRARI**, brasileira, inscrita no CPF nº 020.926.651-11 e RG nº. 2657384 – SSP/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Dispensa de Licitação - 007/2023, oriundo do Processo Administrativo **CRT-01.2023.000.128**, que se regerá pelas disposições legais fundamento legal na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03 de 26 de abril de 2018 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa que forneça serviços de Almoxarifado Virtual para o CRT-01 para atender as demandas do CRT-01, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato e as constantes no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Proposta do proponente, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1. A contratação de empresa especializada em fornecer serviços de Almoxarifado Virtual, deverá realizar o serviço de acordo com as demandas e solicitações do CRT-01: de materiais de alimentação, limpeza/higiene e expediente. Os itens aceitos pela contratada a seguir:

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL 5KG	20	UNID	R\$ 21,74	R\$ 434,80
02	ADOÇANTE LÍQUIDO 80ML	18	UNID	R\$ 13,63	R\$ 245,34
03	CAFÉ 500G	200	UNID	R\$ 21,19	R\$ 4.238,00
TOTAL					R\$ 4.918,14

MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA COR INCOLOR, LAVAGEM E ALVEJANTE	30	UNID	R\$ 21,90	R\$ 657,00
02	ÁLCOOL EM GEL PARA NEUTRO/LIMPEZA 70% 500ML	30	UNID	R\$ 12,90	R\$ 387,00
03	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% LIMPEZA	40	UNID	R\$ 7,90	R\$ 316,00
04	ANTIMOFO SPRAY	20	UNID	R\$ 29,03	R\$ 580,60
05	AROMATIZANTE AMBIENTAL LAVANDA, APLICAÇÃO SANITÁRIOS E EMBIENTES EM GERAL DE 360ML	50	UNID	R\$ 17,86	R\$ 893,00
06	BALDE PLÁSTICO COR PRETO 15L	10	UNID	R\$ 17,40	R\$ 174,00
07	BALDE PRO ESFREGÃO LIMPEZA PESADA; PERFECT C/CESTO	04	UNID	R\$ 121,22	R\$ 484,88
08	CESTO DE LIXO MATERIAL PLÁSTICO, COM TAMPA PEDAL, REDONDO	20	UNID	R\$ 9,60	R\$ 192,00
09	DESINFETANTE BASE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM AROMA, GALÃO DE 5L	35	UNID	R\$ 25,90	R\$ 906,50
10	DESORIZADOR SANITÁRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	10	CX	R\$ 15,99	R\$ 159,90
11	DETERGENTE AROMA DIVERSOS, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS LÍQUIDO VISCOSO, PH (100%) GALÃO DE 5L	20	UNID	R\$ 12,50	R\$ 250,00
12	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO BRANCO C/ SUPORTE	10	UNID	R\$ 9,30	R\$ 93,00
13	CANCELADO				
14	ESPONJA DUPLA FACE PCT C/ 6 ESPONJAS	10	PCT	R\$ 19,99	R\$ 199,90
15	ESPONJA DE LÃ DE AÇO LIMPEZA	05	PCT	R\$ 3,99	R\$ 19,95
16	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 102 30	10	CX	R\$ 5,59	R\$ 55,90



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas
1604 à 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS
Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: administrativo@crt01.gov.br

Fone: (61) 3224-9072

www.crt01.gov.br

	UNID				
17	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 30 UNID	50	CX	R\$ 6,59	R\$ 329,50
18	FLANELA COR LARANJA C/ 40 X 30CM	25	UNID	R\$ 2,99	R\$ 74,75
19	CANCELADO				
20	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 30CM C/ 50 FOLHAS	100	PCT	R\$ 2,99	R\$ 299,00
21	INSETICIDA SPRAY MULTIUSO AEROSSOL 380ML (ESPÉCIE ALVO) INSETOS	10	UNID	R\$ 22,89	R\$ 228,90
22	LIMPA VIDROS 500ML	10	UNID	R\$ 24,90	R\$ 249,00
23	LIMPADOR MULTUSO 500ML	50	UNID	R\$ 6,90	R\$ 345,00
24	LUSTRA MÓVEIS LAVANDA 200ML	10	UNID	R\$ 10,26	R\$ 102,60
25	LUVA DE LÁTEX TAMANHO M AMARELA	40	UNID	R\$ 4,37	R\$ 174,80
26	MEXEDOR DE CAFEZINHO DESCARTÁVEL PCT 500 UND	10	PCT	R\$ 8,90	R\$ 89,00
27	PÁ COLETORA LIXO CABO ALUMÍNIO MODELO COM TAMPA	05	UNID	R\$ 42,18	R\$ 210,90
28	PANO DE CHÃO ALVEJADO 80 X 50CM	30	UNID	R\$ 9,99	R\$ 299,70
29	PANO DE PRATO 68 X 40 BRANCO	06	PCT	R\$ 26,50	R\$ 159,00
30	PAPEL HIGIÊNICO PCT 4 ROLOS DE 30M COM 10	200	PCT	R\$ 8,61	R\$ 1.722,00
31	CANCELADO				
32	SABÃO EM PÓ 5KG	20	UNID	R\$ 39,57	R\$ 791,40
33	SABONETE LÍQUIDO 5L	10	UNID	R\$ 19,54	R\$ 195,40
34	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE APLICAÇÃO TOUCADOR DE 5L	10	UNID	R\$ 27,10	R\$ 271,00
35	SACO PLÁSTICO LIXO 100L PRETO C/ 100 UND	20	PCT	R\$ 32,98	R\$ 659,60
36	SACO PLÁSTICO LIXO 50L PRETO C/ 100 UND	20	PCT	R\$ 33,09	R\$ 661,80
37	SACO PLÁSTICO LIXO 15L PRETO C/ 100 UND	40	PCT	R\$ 15,90	R\$ 636,00
38	TOALHA DE PAPEL COR BRANCA INTERFOLHADA PCT C/ 1000 FOLHAS	120	PCT	R\$ 23,90	R\$ 2.868,00
39	VASSOURA MATERIAL CERDAS PÊLO SINTÉTICO , MATERIAL CABO MADEIRA COMPRIMENTO CEPA 60, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL	05	UNID	R\$ 21,00	R\$ 105,00
40	VASSOURA MATERIAL CERDAS PÊLO SINTÉTICO , MATERIAL CABO MADEIRA COMPRIMENTO CEPA 30, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL	05	UNID	R\$ 16,00	R\$ 80,00



41	VASSOURA METÁLICA REGULÁVEL 22 DENTES, SEM CABO	05	UNID	R\$ 22,21	R\$ 111,05
42	RODO DUPLO 30CM BORRACHA DUPLA COM CABO PLASTIFICADO	05	UNID	R\$ 37,04	R\$ 185,20
TOTAL					R\$ 16.218,23

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 38 X 51MM COLORIDO 4 BLOCO 50 FOLHAS	15	UNID	R\$ 25,00	R\$ 375,00
02	CANCELADO				
03	CANCELADO				
04	BORRACHA APAGADORA BRANCA	50	UNID	R\$ 0,70	R\$ 35,00
05	CANCELADO				
06	CANCELADO				
07	CANETA ESFEROGRÁFICA MÉDIA AZUL CAIXA COM 50 UNI	12	CX	R\$ 42,52	R\$ 510,24
08	CANETA ESFEROGRÁFICA MÉDIA PRETA CAIXA COM 50 UNI	12	CX	R\$ 42,52	R\$ 510,24
09	CANETA ESFEROGRÁFICA MÉDIA VERMELHA CAIXA COM 50 UNI	05	CX	R\$ 42,52	R\$ 212,60
10	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA CX 12 UND	08	CX	R\$ 25,82	R\$ 206,56
11	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE CX 12 UND	05	CX	R\$ 25,82	R\$ 129,10
12	CANETA MARCA TEXTO COR ROSA CX 12 UND	05	CX	R\$ 25,82	R\$ 129,10
13	CLIP GALVANIZADO, ACC, 2/0 AÇO	10	CX	R\$ 29,60	R\$ 296,00
14	CLIP GALVANIZADO, ACC, 3/0 AÇO	10	CX	R\$ 25,33	R\$ 253,30
15	CLIP GALVANIZADO, ACC, 4/0 AÇO	10	CX	R\$ 21,29	R\$ 212,90
16	CLIP GALVANIZADO, ACC, 6/0 AÇO	10	CX	R\$ 19,35	R\$ 193,50
17	CLIP GALVANIZADO, ACC, 8/0 AÇO	10	CX	R\$ 19,05	R\$ 190,50
18	CLIP GALVANIZADO, ACC, 10/0 AÇO	10	CX	R\$ 16,52	R\$ 165,20
19	COLA BASTÃO 9G	40	UNID	R\$ 1,71	R\$ 68,40
20	COLA BRANCA BASE PVA 90G	15	UNID	R\$ 7,99	R\$ 119,85
21	CANCELADO				
22	COLHER DESCARTÁVEL P/ REFEIÇÕES 50 UNIDADES	05	PCT	R\$ 6,99	R\$ 34,95
23	COPO DESCARTÁVEL 180ML INCOLOR CAIXA C/ 25 PCT DE 100 UND	05	CX	R\$ 118,50	R\$ 592,50
24	COPO DESCARTÁVEL 300ML INCOLOR CAIXA C/ 25 PCT DE 100 UND	05	CX	R\$ 180,00	R\$ 900,00
25	COPO DESCARTÁVEL 50ML INCOLOR CAIXA C/ 25 PCT DE 100 UND	05	CX	R\$ 125,00	R\$ 625,00



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas
1604 à 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS
Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: administrativo@crt01.gov.br

Fone: (61) 3224-9072

www.crt01.gov.br

26	ELÁSTICO PARA PROCESSO BRANCO DE 4 CM LARGURA 25 CM	05	UNID	R\$ 29,99	R\$ 149,95
27	ENVELOPE A4 BRANCO 240MM X 340MM 90G 250 UNIDADES	20	PCT	R\$ 67,99	R\$ 1.359,98
28	ENVELOPE A4 PARDO 240MM X 340MM 90G 250 UNIDADES	20	PCT	R\$ 97,71	R\$ 1.954,20
29	CANCELADO				
30	ENVELOPE A4 OFÍCIO 240MM X 340MM 90G 250 UNIDADES	20	PCT	R\$ 29,99	R\$ 599,80
31	ENVELOPE PARDO 18,5 CM X 25CM 250 UNIDADES	20	PCT	R\$ 12,42	R\$ 248,40
32	CANCELADO				
33	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 07MM PCT 50 UND	05	PCT	R\$ 6,60	R\$ 33,00
34	ESTILETE ESTREITO 9MM SIMPLES	15	UNID	R\$ 8,00	R\$ 120,00
35	ESTILETE GRANDE	15	UNID	R\$ 11,25	R\$ 168,75
36	CANCELADO				
37	EXTRATOR DE GRAMPO INOX 15CM	08	UNID	R\$ 15,74	R\$ 125,92
38	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 100M DUREX 10 UNID	05	PCT	R\$ 56,69	R\$ 283,45
39	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M DUREX	30	UNID	R\$ 2,54	R\$ 76,20
40	FITA CREPE ESTREITA 18M	20	UNID	R\$ 4,98	R\$ 99,60
41	CANCELADO				
42	FITA CREPE DUPLA FACE 7MM x 50M	20	UNID	R\$ 9,71	R\$ 194,20
43	FITA SMART TEK BOND	10	UNID	R\$ 26,60	R\$ 266,00
44	GRAFITE 0,7MM CAIXA COM 24 UNID	15	UNID	R\$ 4,50	R\$ 67,50
45	CANCELADO				
46	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX 5000 UNID	10	CX	R\$ 4,67	R\$ 46,70
47	GRAMPO TRILHO ROMEU E JULIETA PLÁSTICO BRANCO PCT 50 UNID	20	PCT	R\$ 19,50	R\$ 390,00
48	KIT CAPA ENCADERNAÇÃO A4 TRANSPARENTE LINE + CAPAS PRETA LISA COURO PCT 100 UNID	05	PCT	R\$ 39,99	R\$ 199,95
49	LAPISEIRA COR AZUL 0,7MM	15	UNID	R\$ 9,90	R\$ 148,50
50	LÁPIS PRETO SEM BORRACHA E CORPO VER – SEXTAVADO CX C/ 72 UND	05	CX	R\$ 31,54	R\$ 157,70
51	CANCELADO				
52	CANCELADO				
53	MOLHA DEDO	05	UNID	R\$ 4,50	R\$ 22,50
54	PASTA L, A4 CRISTAL PCT 10 UND	30	PCT	R\$ 7,99	R\$ 239,70
55	CANCELADO				
56	PAPEL A4 DE RESMA C/ 500 FOLHAS EM	12	CX	R\$ 280,90	R\$ 3.370,80



	CAIXA COM 10 RESMAS				
57	PAPEL CATÁLOGO A4 COM 100 PLÁSTICOS	20	UNID	R\$ 28,82	R\$ 576,40
58	PAPEL COUCHÊ BRANCO PCT 50 UNID	05	PCT	R\$ 34,90	R\$ 174,50
59	PAPEL PARA CERTIFICADO VERGÊ PCT 50 UNID	05	PCT	R\$ 18,78	R\$ 93,90
60	PAPEL FOTOGRAFICO C/ ADESIVO VÁRIAS ESPESSURAS PCT 20 FOLHAS	10	UNID	R\$ 21,73	R\$ 217,30
61	PAPEL FOTOGRAFICO S/ ADESIVO VÁRIAS ESPESSURAS PCT 20 FOLHAS	10	UNID	R\$ 11,90	R\$ 119,00
62	PASTA COM ELÁSTICO COM ABA OFICIO 50MM	40	UNID	R\$ 5,10	R\$ 204,00
63	CANCELADO				
64	PERFURADOR DE PAPEL MESA P/ 40 FOLHAS PRETO	02	UNID	R\$ 59,99	R\$ 119,98
65	CANCELADO				
66	PILHA ALCALINA AAA	40	UNID	R\$ 18,12	R\$ 724,80
67	PILHA ALCALINA AA	20	UNID	R\$ 23,00	R\$ 460,00
68	PINCEL ATÔMICO COR PRETA	10	UNID	R\$ 6,33	R\$ 63,30
69	PINCEL ATÔMICO COR AZUL	10	UNID	R\$ 6,33	R\$ 63,30
70	PORTA LÁPIS ORGANIZADOR CANETA CLIPS LEMBRETE (ESCRITÓRIO)	15	UNID	R\$ 29,99	R\$ 449,85
71	PRANCHETA OFÍCIO PRENDEDOR DE METAL	20	UNID	R\$ 8,35	R\$ 167,00
72	RÉGUA 30 CM	10	UNID	R\$ 2,50	R\$ 25,00
73	CANCELADO				
74	BLOCOS ADESIVOS POST-IT C/ 4 BLOCOS 100 FOLHAS	30	UNID	R\$ 14,26	R\$ 427,80
75	CANCELADO				
TOTAL					R\$ 19.968,69

TOTAL DE ITENS	100
VALOR GLOBAL	R\$ 41.105,06

TOTAL DAS LISTAS DE MATERIAIS = R\$ 41.105,06 (Quarenta e um mil, cento e cinco reais e seis centavos).

2.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo de 30 dias corridos, as entregas deverão ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, nos horários das 08:00hs às 17:00hs.

2.3. O valor mínimo para as solicitações é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.4. Prazos para solicitação, aprovação e envio:

1º - Solicitação: o colaborador do CRT-01 solicitará o pedido na plataforma virtual fornecida pela empresa THS (janela do pedido 10 (dez) dias corridos), até a aprovação do



Coordenador de Almoxarifado do CRT-01;

- A empresa THS deve fornecer treinamento para os colaboradores do CRT-01, para a utilização do software, (o software deve fornecer o controle dos materiais solicitados e seus respectivos solicitantes), onde serão realizados os pedidos/controle de envio e entregas/solicitantes/aprovações dos pedidos/ e valores já utilizados.

2º - Aprovação: o Coordenador de Almoxarifado tem 05 (cinco) dias corridos para aprovação (janela da aprovação), aprovado o pedido;

3º - Envio/entrega: após a solicitação e aprovação do CRT-01, a empresa THS, terá 30 dias corridos para finalizar a demanda. (separação dos materiais – envio – entrega no escritório solicitante).

2.5. Os 09 (nove) endereços para as entregas são:

- **Brasília/DF** - QS 1 - QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas 1604 a 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS, Águas Claras –Brasília/DF; CEP: 71.950-770.
- **Aparecida de Goiânia/GO** - B&B Business - Rua Itu com, R. Tapajós, Sala 304 - Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.911-820.
- **Cuiabá/MT** - Av. Dr. Hélio Ribeiro - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-250.
- **Campo Grande/MS** - Ed. Centro Comercial - R. Treze de Maio, 2500 Sala 901 - Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79002-923.
- **Palmas/TO** - Centro Empresarial Norte - Q. 104 Sul Rua SE 1, 25 - Sala 04 Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-014.
- **Manaus/AM** - Rua Monsenhor Coutinho N°417 Bairro: Centro, CEP: 69.010-110.
- **Porto Velho/RO** - Avenida Carlos Gomes 1223, terceiro piso, sala 303 Centro Prédio Porto Shopping. RO, CEP: 76.801-123.
- **Boa Vista/RR** - Tv. Antônio Augusto Martins, 280 - São Francisco, Boa Vista - RR, Prédio Porto Shopping. RO, CEP: 69.305-270.
- **Rio Branco/AC** - Av. Brasil, N° 99 - Sala 6 - Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69.900 - 100.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras” devidamente justificada no Processo Administrativo nº CRT-01.2023.000.128.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram este Contrato para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: Processo Administrativo **CRT-01.2023.000.128** e seus anexos, o Termo de Referência e Proposta do Fornecedor dos serviços;

4.2. Os documentos referidos no subitem 4.1 são considerados suficientes para, em completo a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto CONTRATADO, inclusive nos casos omissos;

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.2. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação será de R\$ 59.766,76 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), a ser pago de acordo com as necessidades de contratação apresentadas pelo CRT-01 em cada solicitação de materiais; e

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$ MATERIAIS	R\$ TAXA ADM	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO VIRTUAL PARA O CRT-01.	R\$ 41.105,06	45,40%	R\$ 59.766,76



6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados na Conta:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.02.01.0002 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene.

Centro de Custo: 02.08.01.001 – ATIVIDADE – Manter as Atividades da Gestão ADM.

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.02.01.001 – Material de Expediente.

Centro de Custo: 01.04.02.001 – 9.1.7.1 – PNFI – Plano Nacional de Fiscalização Integrada.

Centro de Custo: 02.08.01.001 – Manter as Atividades da Gestão ADM.

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.02.01.005 – Material de Copa e Cozinha.

Centro de Custo: 02.08.01.001 – Manter as Atividades da Gestão ADM.

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.02.01.004 – Gêneros Alimentação.

Centro de Custo: 02.08.01.001 – Manter as Atividades da Gestão ADM.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. A documentação de cobrança deverá ser enviada ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região – CRT-01, situado sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas 1604 a 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS - Águas Claras – Brasília/DF – CEP: 71.950-770 ou através do envio para o e-mail cadastrado;

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com cada serviço realizado demandado pelo CRT-01;

8.3. Os valores serão pagos em até o 5º (quinto) dias do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme determina o art. 141º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), obedecendo-se ao seguinte:

8.3.1. O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, por força da legislação são passíveis de retenções de obrigações fiscais e tributárias da Contratada, determinada pela IN nº 1234/2012;



8.3.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012 ou outra norma que vier a substituí-la;

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.5. À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou através de instituições bancárias;

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada;

8.7. Os pagamentos somente serão realizados após consulta on-line, pelo CONTRATANTE, sobre a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA. Como condição de pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar as seguintes comprovações;

8.7.1 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, com resultado regular, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; OU

8.7.1.1. A regularidade trabalhista, não sendo abrangida pelo SICAF, deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7.2 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, com apresentação das seguintes certidões:

- a)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – (INSS) CND, expedido pela Receita Federal do Brasil;



- d) Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (exigência instituída por força da Lei nº 12.440/2011).

8.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.9. Na Nota Fiscal ou no documento de cobrança correspondente deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, SRF nº 706, de 9 de janeiro de 2007 e RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007, em relação ao valor bruto apresentado. Deverá vir destacado também, o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, caso a CONTRATADA seja obrigada a recolhê-lo.

8.9.1. Não haverá a retenção prevista no subitem 8.9 na hipótese de a CONTRATADA for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

8.10. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorrer em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

8.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.12. Caberá ao fiscal designado pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

8.13. O CRT-01 não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a



solicitação e autorização do fiscal do contrato;

8.14. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devido pela Administração será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Fica dispensada a prestação de garantia para assinatura do contrato conforme dispõe o Art. 96 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do CRT-01;

10.3. A fiscalização do objeto contratado será exercida pelo CRT-01, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

a) solicitar ao CRT-01 todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência;

b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto à CONTRATADA os registros, controles e informações de sua responsabilidade;



c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

d) informar às instâncias superiores do CRT-01 tudo que extrapole às suas competências como fiscal;

e) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, anexando aos autos do processo cópias dos documentos que comprovem as solicitações de providências;

f) atestar a prestação dos serviços;

g) demais atribuições constantes no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. O representante do CRT-01 deverá ter a experiência e qualificação necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.5. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CRT-01 responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

10.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CRT-01, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito; e

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas;

11.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratada ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual dos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários;



- 11.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o Contratante;
- 11.5.** Responsabilidade pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma a Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- 11.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto que lhe foi atribuído, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente;
- 11.8.** Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto;
- 11.9.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados, ficando obrigada a fornecer mensalmente, caso solicitado pelo CONTRATANTE, cópia das guias comprobatórias dos recolhimentos (FGTS e INSS) bem como de eventuais complementações aos recolhimentos referentes às retenções obrigatórias, conforme determina a legislação aplicável à Seguridade Social;
- 11.10.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas;
- 11.11.** A CONTRATADA realizará o fornecimento do objeto para o CONTRATANTE por sua exclusiva conta e risco, com inteira autonomia, sem qualquer subordinação hierárquica ou jurídica, sem dependência econômica e, portanto, sem qualquer vínculo, e, sendo pessoa jurídica deverá pagar as taxas, impostos, e demais tributos, bem como as contribuições previdenciárias e sindicais relativas ao exercício de suas atividades como prestadora de serviços;
- 11.12.** A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações que assumir perante terceiros, nos casos em que agir além dos limites do presente contrato e das instruções do CONTRATANTE.
- 11.13.** Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



11.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.15. A contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

11.16. Utilizar profissionais qualificados e tecnicamente capacitados para a execução dos serviços;

11.17. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, e tenham sido definidas como confidenciais, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança do Conselho;

11.18. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização; e

11.19. Acatar as orientações do Gestor e Fiscais do Contrato, sujeitando-se a fiscalização destes e prestando-lhes os esclarecimentos solicitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços



objeto do contrato;

12.5. Solicitar a retificação dos serviços prestados, quando for o caso;

12.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação;

12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8. Arcar com as despesas de custas processuais, cartorárias, viagens serão custeadas pela contratante.

12.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado



13.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração do CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas no subitem 13.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



13.4. também ficam sujeitas às penalidades do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999; e

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

14.1. A Contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se-á a obedecer às normas e rotinas do CRT-01, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar. O CRT-01 será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela contratada, pertinentes ao objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;

15.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio, e por escrito, do CRT-01, e desde que não afetem a boa execução do contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

18.1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações propostas pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015, às retenções tributárias obedecerão às seguintes regras:

18.1.1. Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:

- Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 1,20%);
- Para serviços: 9,45% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,80%);
- ISS conforme Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e respectivas derivações municipais.

18.1.2. Optantes pelo Simples Nacional:

- ISS conforme Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e respectivas derivações municipais

18.2. Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas instruções citadas, vide Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa; e

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões derivadas deste Contrato para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília-DF, ____ de fevereiro de 2024.

MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Presidente do CRT-01
CONTRATANTE

JANAINA NAIARA HOROZINO FERRARI

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas Contratada:

Testemunha Contrante:
